



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria de Contratações - Assessoria de Licitações

Referência : Processo nº 202305000414202  
Assunto : **Resposta aos questionamentos.**

### QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS – EDITAL Nº 63/2023

**Data do e-mail: 21/8/2023.**

Tendo em vista publicação do edital em referência, solicitamos esclarecimento do que segue:

**1)** Em atenção o item 5.1 do TR, considerando que o cálculo da intrajornada foi de 01 (uma) hora para o posto de 12x36 horas e, tendo em vista que o item em questão abre margem para disposição diversa contida em Convenção Coletiva, saliento que o Parágrafo 2º da Cláusula 46ª da CCT/2023 abre margem para adoção do intervalo de 30 (trinta) minutos, assim pergunto: PARA DISPUTA IGUALITÁDAS DOS LICITANTES, NA COMPROSIÇÃO DOS PREÇOS PARA ESCALA DE 12X36 HS DEVERÁ SER COTADA A INTRAJORNADA DE 60 OU DE 30 MINUTOS?

**Resposta:** Conforme Anexo XII do Termo de Referência, foi utilizada como base para a estimativa de custos, a Convenção Coletiva de Trabalho do SINDIG 2023/2024).

Nesse sentido, registra-se que a cláusula quadragésima sexta, em seu parágrafo primeiro, dispõe:

Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso, cujo período será descontado da jornada diária. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso implica no pagamento, de natureza indenizatória apenas do período suprimido. O período não gozado será pago com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal suprimida.

Assim, registro que, de acordo com a orientação do Gabinete Militar, fiscal técnico e operacional do contrato, a empresa deverá cotar a indenização do intervalo, considerando a intrajornada de 60 minutos.

Goiânia, 23 de agosto de 2023.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria de Contratações - Assessoria de Licitações

**TATIANA RODRIGUES FERREIRA**  
Diretora Administrativa

**ANA PAULA RODRIGUES FERREIRA**  
Pregoeira